



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR
CRO/1 (1970) - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS BRIGADEIRO JOSÉ FERNANDES PINTO ALPOIM

TERMO ADITIVO Nº 02/2023 AO TERMO DE CONTRATO Nº 15/2021.

CONTRATANTE: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª RM

CONTRATADA: VENTO SUL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 15/2021.

NATUREZA: Ostensivo

VIGÊNCIA: 08 de dezembro de 2021 até 05 de julho de 2025.

A COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR (CRO/1), órgão do Ministério da Defesa Comando do Exército, com sede na Praça Duque de Caxias, 25, Centro, Palácio Duque de Caxias (PDC), Ala Virgílio Dias, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.646.443/0001-29, neste ato representado(a) pelo Coronel **ANDRE CRUZ TEIXEIRA**, carteira de identidade nº [REDAZIDO], emitida pelo Exército Brasileiro – Ministério da Defesa e CPF nº [REDAZIDO], Ordenador de Despesas da CRO/1, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa VENTO SUL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.843/0001-06, sediada na RUA PRAIA DO JEQUIÁ, 78, RIBEIRA CEP: 21930-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO DIAS TOLENTINO DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 50881, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 407.597.847-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 64325.006841/2021-83, de conformidade com a legislação citada no Edital da Concorrência nº 07/2021-CRO/1, no qual o Termo de Contrato nº 15/2021, de 30 NOV 2021 está vinculado, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao retrocitado Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê:

1. 11.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 11.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 11.6 Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 11.7 A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 11.8 Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que

se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

Leia-sê:

2. 11.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 11.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 11.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço, deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7 Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 11.8 A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO DO TERMO ADITIVO

2.1 As alterações contratuais obedecem aos dispositivos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato.

2.2 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº15/2021.

Rio de Janeiro, RJ, 03 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:



ANDRE CRUZ TEIXEIRA – CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DA CRO/I

Pela CONTRATADA:

RICARDO DIAS
TOLENTINO DE
SOUZA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RICARDO DIAS TOLENTINO DE
SOUZA [REDACTED]
Dados: 2023.08.15 08:52:00
-03'00

RICARDO DIAS TOLENTINO DE SOUZA
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA:



THIAGO ARAÚJO FERNANDES DO NASCIMENTO – Cap
CPF: [REDACTED]